**PARECER Nº 217/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Emenda Modificativa nº CM 013/2023**
**ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº EM 037/2023**

## 1. Relatório

Trata-se de emenda de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que "dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto especifica as metas e prioridades da Administração Pública, considerando a previsão de realização de despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Por seu turno a emenda apresenta intenciona alterar a redação do §1º, do art. 41, do projeto de lei, para reduzir o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares mediante a edição de decretos executivos, dispensando-se prévia e específica autorização legislativa.

Em sua justificativa o autor da emenda argumenta que a proposta visa "assegurar a transparência e sobriedade nos gastos públicos. O Executivo não pode ter a liberdade de gastar da forma que quiser sem prévia consulta à casa dos verdadeiros representantes do povo. Devemos considerar que 5% (cinco) por cento de um bilhão, são cinquenta milhões, valor mais do que suficiente para abertura de créditos adicionais suplementares".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

É da competência do Poder Executivo, em caráter exclusivo, a iniciativa de proposição dos projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária, na forma do art. 165, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 48, §3º, V, da Lei Orgânica do Município. A apresentação de emendas ao respectivo projeto deve guardar correspondência com as limitações constantes do §3º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988, e do art. 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional da emenda ao projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que sua aprovação mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas na emenda ao projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda nº CM 013/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 037/2023.

Divinópolis, 06 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR JOSE DA SILVA
CPF 83561722687 DATA 18/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Ademir Silva**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

SERPRO
Assinado digitalmente por: RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA
CPF/CNPJ 00292018614 Assinado em:
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Rodyson Kristinamurt**
Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

**Flávio Marra**
Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis